

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 01/2024

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF E; INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

OBJETO: Consignação em folha de pagamento de importâncias destinadas à satisfação de compromissos de servidores aposentados do TCMSP, vinculados ao IPREM, para com a Caixa Econômica Federal.

PROCESSO Nº: TC/014382/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado TCMSP; **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ nº 00.360.305/2873-06, com sede no Parque do Anhangabaú, 226 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Gerente Geral, JOÃO BATISTA COSTA JÚNIOR, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], doravante denominada CAIXA; e **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 47.109.087/0001-01, com sede na Rua Líbero Badaró, 190 - 12º andar – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Superintendente Substituto, MARCELO AKYAMA FLORÊNCIO, doravante denominado ANUENTE, conforme autorização constante do processo TC nº 014382/2024, resolvem celebrar este Termo de Convênio, que se regerá pela legislação aplicável à espécie, em particular pelo Decreto Municipal nº 58.890/19, com suas alterações posteriores, e pela Ordem Interna SG/GAB 02/2010, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Convênio a consignação, em folha de pagamento mensal, na modalidade facultativa, das importâncias destinadas à satisfação de compromissos de servidores aposentados do TCMSP, vinculados ao IPREM, para com a CAIXA, referentes a prestações e amortizações de empréstimo pessoal, consoante o Decreto Municipal nº 58.890/19, com suas alterações posteriores, e Ordem Interna SG/GAB 02/2010.

1.1.1. A concessão de empréstimos pessoais e sua renegociação, refinanciamento, repactuação ou assemelhados, aos servidores aposentados do TCMSP, somente será admitida enquanto o TCMSP processar a folha de pagamento desses servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS DO SERVIDOR, PARA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NA MODALIDADE FACULTATIVA

- 2.1. Que o tomador do empréstimo pessoal seja servidor aposentado do TCMSP;
- 2.2. Que o somatório das consignações facultativas não ultrapasse 30% (trinta por cento) da margem consignável, podendo ser majorado, adicionalmente, em até 5% (cinco por cento), exclusivamente para as prestações referentes ao pagamento e/ou amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito, inclusive as oriundas de saque, obtidas em instituições bancárias regularmente credenciadas, observados os seguintes limites:
- 2.2.1. Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo das consignações será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito;
- 2.2.1.1. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos na subcláusula 2.2.1 ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto na Subcláusula 2.2.1, será observado o seguinte:
- a) ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos na Subcláusula 2.2.1. para as operações já contratadas; e
- b) ficará vedada a contratação de novas obrigações.
- 2.2.2. A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:
- 2.2.2.1. do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- 2.2.2.2. de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.
- 2.2.3. Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor da Lei Federal 14.131/2021, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.
- 2.3. Que o servidor tenha expressamente autorizado o desconto da mensalidade em folha, conforme disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 58.890/19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

3.1. DO TCMSP:

- 3.1.1. Disponibilizar o sistema para consignação em folha de pagamento, mediante a atribuição de código específico para desconto;
- 3.1.2. Efetuar, a partir do primeiro processamento após a assinatura do Convênio, as consignações devidamente autorizadas pelos servidores aposentados, nas fichas respectivas;
- 3.1.3. Comunicar à CAIXA qualquer alteração na relação de servidores aposentados, requerendo sua exclusão, nos casos de desligamento em virtude de falecimento ou outro motivo que implique a cessação do pagamento do servidor, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência e (ou)

conhecimento do fato;

- 3.1.4. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à CAIXA, mediante recibo;
- 3.1.5. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações a favor da CAIXA;
- 3.1.6. Informar as datas previstas de fechamento da folha de pagamento e crédito dos proventos dos servidores aposentados do TCMSP;
- 3.1.7. Informar à CAIXA, por meio da devolução de extrato e arquivo remessa, quando houver, a quantidade e o valor da consignação, bem como os lançamentos efetivamente averbados e/ou excluídos, até 3 (três) dias úteis após o crédito da folha de pagamento;
- 3.1.8. Informar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução dos proventos do servidor;
- 3.1.9. Solicitar a exclusão no extrato e arquivo remessa de servidores aposentados que estejam sendo excluídos da folha de pagamento;
- 3.1.10. Ocorrendo excesso de consignações, o valor correspondente à consignação referente a este instrumento será realizado após as consignações compulsórias e as demais consignações facultativas averbadas anteriormente à deste instrumento;
- 3.1.11. Em qualquer hipótese, a responsabilidade do TCMSP e do IPREM, em relação às operações referidas neste Convênio, restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo servidor e repasse à CAIXA, não cabendo ao TCMSP e ao IPREM responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelas dívidas ou compromissos contraídos pelo servidor;
- 3.1.12. Fornecer ao IPREM o montante correspondente às consignações descontadas em folha e o valor correspondente ao custeio de seu processamento.

3.2. DA CAIXA:

- 3.2.1. Garantir o acesso dos servidores aposentados do TCMSP ao empréstimo pessoal, em condições especiais, mediante consignação em folha de pagamento, observadas as normas operacionais vigentes e sua programação financeira, bem como informá-los, discriminadamente, sobre a aquisição dos empréstimos e sua repercussão nos respectivos proventos;
- 3.2.2. Conceder empréstimo com pagamento, mediante consignação em folha de pagamento, condicionada à apresentação, pelo servidor, da “reserva de margem consignável” expedida pela área competente do TCMSP;
 - 3.2.2.1. Nos casos de repactuação dos contratos até no montante das parcelas já averbadas, ficadispensada a apresentação de reserva de margem, observado o disposto na cláusula 2.2;
- 3.2.3. Fornecer à Supervisão de Folha de Pagamento do TCMSP, até o 5º dia útil de cada mês, para fins de averbação das respectivas consignações, arquivo magnético, conforme formato especificado pelo TCMSP, bem como listagem discriminada dos descontos, por servidor, contendo a identificação de cada contrato, o nome do devedor e o valor da prestação ou da amortização a ser descontada;
- 3.2.4. Proceder às inclusões e exclusões de mutuários nos seus sistemas, de acordo com as informações fornecidas pelo TCMSP para desconto em folha de pagamento;
- 3.2.5. Proceder diretamente à cobrança das prestações do mutuário, quando impossibilitado o TCMSP de efetuar as consignações previstas, ou do respectivo espólio, na hipótese de falecimento do servidor;
- 3.2.6. Prestar as informações de interesse do consignado, quando solicitadas pelo servidor aposentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de advertência;

- 3.2.7. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos a que tiver dado causa na execução do presente Convênio;
- 3.2.8. Apresentar e manter, durante toda a vigência deste Convênio, a documentação que comprove o atendimento dos requisitos e das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 58.890/19;
- 3.2.9. Fornecer ao IPREM a relação dos empréstimos consignados por meio deste Convênio, no formato por ele definido, na hipótese de o TCMSP deixar de processar a folha de pagamento dos servidores aposentados;
- 3.2.10. Providenciar o recadastramento, a cada 2 (dois) anos, na forma e no prazo estabelecido em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Gestão, sob pena de descredenciamento, conforme disposto no artigo 26, do Decreto Municipal nº 58.890/19.

3.3. DO IPREM:

- 3.3.1. Repassar à CAIXA o montante descontado em folha de pagamento referente à consignação, deduzido o montante correspondente ao custeio do seu processamento;
- 3.3.2. Repassar ao TCMSP o valor correspondente ao custeio do processamento das consignações por ele efetuadas;
- 3.3.3. Responsabilizar-se pelos descontos das consignações contratadas por conta deste Convênio, na hipótese de o TCMSP deixar de processar a folha de pagamento dos servidores aposentados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. As partes deverão tratar sigilosamente todas as informações a que tiverem acesso por ocasião deste Convênio, não podendo ser copiadas ou reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de outra forma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, a não ser empregados, agentes ou contratados do TCMSP, do IPREM e/ou da CAIXA, que deles necessitem para desempenhar as funções no órgão, sendo que, para tanto, seja precedido do consentimento prévio do TCMSP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO

- 5.1. Os contratos de empréstimos celebrados mediante este Convênio preverão, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização;
- 5.2. É vedada à CAIXA a cobrança de valores a qualquer título, nos contratos de empréstimo celebrados por meio deste Convênio, ressalvados a amortização mensal, os juros avençados e os tributos relativos a esses itens;
- 5.3. Os contratos firmados poderão ser objeto de renegociação, estabelecimento de novas condições ou novas bases para a execução do contrato, mediante acordo entre as partes com qualquer entidade, ou de refinanciamento, novo empréstimo para extensão do prazo de pagamento de dívida anterior ou outros ajustes entre as partes, com a CAIXA;

- 5.3.1. A portabilidade de crédito, transferência de operação de crédito de instituição credora

original para instituição proponente, por solicitação do servidor, será admitida desde que atendidas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil, devendo a nova instituição financeira estar credenciada perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

5.3.1.1. Caberá à CAIXA disponibilizar, aos interessados, as informações completas sobre o direito à portabilidade, observada a proibição de condicionamento da concessão do empréstimo à contratação de outros produtos bancários (venda casada);

5.3.1.2. Fica a CAIXA, na condição de consignatária original ou de consignatária proponente, obrigada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a adotar as providências de exclusão e inclusão, respectivamente, no sistema eletrônico de consignação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1. O valor devido à CAIXA será repassado até o 5º dia útil do mês subsequente àquele no qual os descontos foram efetuados, mediante cheque administrativo ou TED na conta a ser indicada pela CAIXA, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;

6.1.1. Considerar-se-á, como dia útil, o dia de expediente regular do IPREM;

6.1.1.1. Não realizado o pagamento do extrato mensal, na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% (dois por cento) do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal do IPREM e/ou seu(s) representante(s).

6.2. Para custeio do processamento das consignações, recairão, no ato do repasse, 2,5 % (dois e meio por cento) de desconto sobre as consignações registradas em folha de pagamento;

6.3. Para efeito de repasse das consignações, a CAIXA indica, como centralizadora do convênio, a Agência 25 de Janeiro/SP;

6.4. O fechamento da folha de pagamento dos servidores aposentados do TCMSP ocorre até o 5º dia de cada mês e o crédito dos proventos desses servidores é realizado mensalmente, no último dia útil do mês, excetuando-se o mês de dezembro, cuja data, definida pelo IPREM, deverá ser comunicada antecipadamente à CAIXA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. A qualquer tempo, as operações poderão ser suspensas ou canceladas, no todo ou em parte, por interesse do TCMSP e/ou do IPREM, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação formal às partes, não alcançando situações pretéritas;

7.2. O cancelamento das consignações em folha poderá ocorrer por interesse da CAIXA, mediante solicitação formal encaminhada ao TCMSP e/ou ao IPREM;

7.3. Independentemente do partícipe que tenha tomado a iniciativa de denunciar este Convênio, assim como nas hipóteses de suspensão, cancelamento ou rescisão, será da competência da CAIXA a comunicação do fato aos servidores aposentados mutuários e a sustação imediata da concessão de

novos empréstimos;

7.4. A ocorrência das hipóteses previstas no artigo 22 do Decreto Municipal nº 58.890/19 ensejará a imediata rescisão deste Convênio, sem embargo de sanções administrativas, civis e penais;

7.5. Este Convênio será extinto a partir do 1º dia do mês em que o TCMSP deixar de efetuar o processamento da folha de pagamento dos servidores aposentados, mediante prévia comunicação à CAIXA, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo ao IPREM o desconto das consignações dos empréstimos contraídos até aquela data;

7.5.1. Ocorrendo a situação prevista na cláusula 7.5, o IPREM efetuará o desconto das consignações em folha de pagamento dos empréstimos contraídos por meio deste Convênio, no prazo máximo de 5 (cinco) anos da data de sua extinção, cabendo à CAIXA efetuar a cobrança do saldo remanescente diretamente do mutuário;

7.6. As situações pretéritas compreendem os empréstimos pessoais, na situação em que se encontravam quando da ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula, vedadas quaisquer alterações posteriores com características de renegociação, refinanciamento, repactuação ou assemelhadas;

7.7. O TCMSP obriga-se a efetuar as consignações em folha de pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) anos da data do encerramento deste Convênio, cabendo à CAIXA efetuar a cobrança do saldo remanescente, diretamente do mutuário;

7.8. Caberá à CAIXA fornecer à unidade responsável pelo processamento da folha de pagamento dos aposentados, no formato e prazo definidos pelo IPREM, a listagem discriminada dos descontos por servidor, contendo a identificação de cada contrato, o nome do devedor e o valor da prestação ou da amortização a ser descontada, para fins de averbação das respectivas consignações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência decenal, nos termos do art. 107 e *caput* do 184 da Lei federal nº 14.133/21 c.c. art. 42, inciso VI, da Lei federal nº 13.019/14.

8.1.1. A vigência deste Convênio está atrelada ao processamento da folha de pagamento dos servidores aposentados, pelo TCMSP.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO, DA INVIOLABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos deste ajuste está limitado à sua finalidade, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do TCMSP, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção,

recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

9.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo TCMSP e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmentediversas no presente Termo de Convênio.

9.1.2. A CAIXA deverá prestar esclarecimentos, ao TCMSP, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir qualquer questão que, direta ou indiretamente, decorra do presente Convênio, e que não possa ser solucionada de forma amigável, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA

12.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

12.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

12.1.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.

12.1.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

12.1.2. Eventuais instrumentos posteriores a este Ajuste também serão firmados pelas partes, preferencialmente, na forma digital.

E por estarem de Convênio, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

EDUARDO TUMA

Presidente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO**

MARCELO AKYAMA FLORÊNCIO

Superintendente Substituto

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

JOÃO BATISTA COSTA JÚNIOR

Gerente Geral



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: E96DE12F663D5D920EA1BE61429E7B32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ MARCELO AKYAMA FLORENCIO em 23/08/2024 18:01
- ✓ JOAO BATISTA COSTA JUNIOR em 26/08/2024 10:57
- ✓ EDUARDO TUMA em 02/09/2024 10:14

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/E96DE12F663D5D920EA1BE61429E7B32>